



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 642- 2025

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

08 / 09 / 2026

ASS: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito do Município de Passabém, no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Passabém**, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 12.862, de 17 de setembro de 2013, e regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e nº 8.211, de 21 de março de 2014.

**Art. 2º** São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Passabém:

I – 05 (cinco) Representantes do Governo Municipal:

II – 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil:

§1º A cada membro efetivo corresponderá a 01 (um) suplente.

§2º A nomeação dos membros representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico será feita por meio de Decreto do Executivo Municipal, sendo que o mandato dos membros efetivos e dos respectivos suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação convidados e nomeados pelo prefeito.

§4º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Passabém, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, se convocado por seu presidente ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico também poderá ser representado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Passabém - CODEMA.

**Art. 3º** São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Passabém:

I – participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e na sua avaliação;

II – participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III – promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

IV – busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

V – apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou ao Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos planos específicos para cada 01 (um) dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão;

VII – apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Passabém será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Obras, a qual terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida à sua apreciação.

**Art. 4º** As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Passabém dar-se-ão por maioria de seus membros presentes na reunião.

**Art. 5º** O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Passabém, por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico no Município de Passabém, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e o acompanhamento da execução destes.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Passabém deliberará, em reunião própria, as regras de funcionamento que comporão seu regimento, a ser homologado pelo prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 7º** Fica instituído o **Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Repasses da parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG) e/ou demais agências reguladoras;
- II – Das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III – Dos créditos adicionais a ele destinados;
- IV – Das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V – Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI – De outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

§ 3º O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico será gerido pelo Secretário Municipal de Administração, o qual deverá, na aplicação e gestão dos recursos, atender as deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico, o qual

possui caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém, 08 de Setembro de 2025.

  
**LUCIANO DE SÁ MADUREIRA**  
Prefeito Municipal